



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 272 -

de 21 de dezembro de 1990.

Altera a Lei nº 234, de 26/06/89, que dispõe sobre a ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MONTE AZUL e contém outros dispositivos.

O Sr. Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Esta lei dispõe sobre a ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA de Monte Azul e cria os correspondentes cargos públicos de direção e chefia.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º:- São órgãos da Prefeitura Municipal:

I - PROCURADORIA ; ASSESSORIA JURÍDICA - PAJ

II - SECRETARIA DE GOVERNO - SG

II.1 - Divisão de Comunicação - DICO/SG.

III- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

III.1 - Divisão de Pessoal - DP/SA

III.2 - Divisão de Material e Patrimônio - DMP/SA

III.3 - Divisão de Serviços Gerais - DSG/SA

III.4 - Div. de Equip. e Manutenção - DEM/SA

IV - SECRETARIA DE FAZENDA - SF

IV.1 - Divisão de Contabilidade - DC/SF

IV.2 - Divisão de Tesouraria - DT/SF

IV.3 - Divisão de Receitas - DR/SF

V - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU

V.1 - Divisão de Obras Públicas - DOP/SOSU

V.2 - Div. de Abast. e Serviços Urbanos - DABU/SOSU

V.3 - Div. de Planejamento e Engenharia - DPE/SOSU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE.

VI.1 - Divisão de Educação e Cultura - DEC/SECE

VI.2 - Divisão de Esporte - DE/SECE.

VII - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SSAS.

VII.1 - Divisão de Ação Social - DAS/SSAS

VII.2 - Divisão de Saúde - DS/SSAS.

VIII - CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL-CMPAS

Parágrafo único:- A Estrutura complementar da Prefeitura, em nível de Seção, poderá constar do Regulamento desta lei e poderá ser alterada pelo Prefeito, desde que existentes aos correspondentes cargos de direção e chefia.

Art. 3º:- Ficarão extintos, na data de vigência do Regulamento desta lei, todos os órgãos da Administração direta da Prefeitura, não mencionados no art. 2º e seus parágrafos e no Regulamento.

C A P Í T U L O I I

D A S C O M P E T Ê N C I A S

S E Ç Ã O I

Da Procuradoria e Assessoria Jurídica

Art. 4º:- A PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA é o órgão de Representação Judicial do Município e de Assessoramento ao Prefeito, competindo-lhe, especialmente:

I - representar o Município em Juízo;

II - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

III - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, inclusive os relacionados com a elaboração de leis, decretos e demais atos jurídicos de interesse do Município;

IV - elaborar ou rever minuta de contrato, convênio e demais atos administrativos;

V - orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

VI - prestar assistência jurídica aos órgãos e entidades do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO II

Da Secretaria de Governo

Art. 5º:- A SECRETARIA DE GOVERNO é órgão de representação social e política do Prefeito, competindo-lhe, especialmente:

I - promover a representação social e política do Prefeito, sob sua orientação direta;

II - promover a comunicação social da Prefeitura;

III - auxiliar o Prefeito no relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;

IV - encarregar-se da preparação, registro e publicidade dos atos oficiais da Prefeitura;

V - consolidar os relatórios setoriais anuais dos órgãos e entidades da Prefeitura;

VI - acompanhar a elaboração, discussão e votação de projeto de lei e resolução, auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de leis;

VII - superintender e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos globais e setoriais, que visem à promoção e melhoria das questões da Secretaria no Município;

VIII - coordenar as ações de Defesa Civil no Município;

IX - elaborar e coordenar a implementação de atividades que promovam a participação de trabalhadores urbanos e produtores rurais em função do desenvolvimento agropecuário do Município.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Administração

Art. 6º:- A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão de administração e assessoramento ao Prefeito nos assuntos relacionados com pessoal, material, patrimônio e serviços de apoio da Prefeitura, competindo-lhe, especialmente:

I - encarregar-se dos assuntos relativos à vida funcional dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do Regulamento;

II - administrar o material e o patrimônio;

III - promover as licitações para compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura e de acordo com autorização do Prefeito Municipal;

IV - administrar e executar os serviços de garagem e oficina dos equipamentos e transportes internos da Prefeitura;

V - executar e promover a execução dos serviços de apoio.

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Fazenda

Art. 7º:- A SECRETARIA DE FAZENDA é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades financeiras e contábeis do Município, competindo-lhe especialmente:

I - fornecer ao Prefeito dados e informações para elaboração da política financeira do Município;

II - exercer a administração tributária do Município, incluindo tributação, arrecadação e fiscalização;

III - receber, guardar e movimentar valores;

IV - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedir-las com autorização do Prefeito;

V - fazer a contabilidade do Município;

VI - preparar os balanços, balancetes e as prestações de contas;

VII - fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas;

VIII - elaborar a proposta orçamentária, sob a orientação e contabilização do Prefeito;

IX - elaborar e manter atualizado o Orçamento Plurianual de Investimentos e coordenar os respectivos programas.

SEÇÃO V

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º:- A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com serviços urbanos, obras públicas municipais, de formulação e de acompanhamento do planejamento urbano, competindo-lhe especialmente:

I - executar ou promover a execução dos serviços urbanos municipais, em consonância com as diretrizes do Prefeito;

II - promover a limpeza urbana;

III - fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes às posturas municipais, salvo quanto às atividades sujeitas à fiscalização tributária;

IV - implementar a execução dos planos relativos a abastecimento, em consonância com a Secretaria de Governo;

V - supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento dos mercados, feiras e matadouros do Município;

VI - fazer cumprir a legislação urbanística;

VII - dirigir, executar ou promover a execução de obras públicas municipais, elaborar os respectivos projetos e acompanhar sua execução, em consonância com o planejamento previsto pelo Governo Municipal;

VIII - dirigir e supervisionar a administração de cemitérios, inclusive nas Vilas.

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 9º:- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades do Município relacionadas com a Educação, Cultura, Esporte e Lazer, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito as políticas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - ministrar e desenvolver o ensino de 1º grau no âmbito da ação municipal;

III - administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

IV - prestar assistência ao educando;

V - manter a merenda escolar;

VI - promover a confecção de material escolar, a limpeza e con



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

servação das escolas públicas municipais e propor sua construção, ampliação ou reforma;

VII - promover e difundir a cultura, o esporte, os hábitos de lazer, bem como estimular seu desenvolvimento;

VIII - administrar a Biblioteca Pública, as praças e áreas ' de lazer.

SEÇÃO VII

Da Secretaria de Saúde e Ação Social

Art. 10:- A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com a política sanitária e de ação social no Município, competindo-lhe especialmente:

I - dirigir e executar os serviços de saúde e ação social no Municipio;

II - colaborar com a Secretaria de Governo na elaboração dos Planos e programas municipais de ação comunitária;

III - manter estatísticas na área de saúde e ação social, em coordenação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

IV - articular-se com órgãos e entidades dos setores de saúde e assistência que atuem no Município;

V - promover campanhas de educação sanitária;

VI - prestar serviços médico-odontológicos à população da periferia e da zona rural;

VII - opinar sobre a concessão de subvenção a estabelecimentos de saúde e assistência social, fiscalizar a aplicação de recursos a fazer a tomada de contas em conjunto com a Secretaria de Fazenda;

VIII - executar a fiscalização sanitária.

SEÇÃO VIII

Do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social

Art. 11:- O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMPAS - é órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito na formulação, execução e avaliação da política de ação social no Município, competindo-lhe especialmente:

I - manifestar-se sobre os planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Município na área social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - propor ao Prefeito medidas específicas de ação social ' no Município;
- III - opinar sobre a participação do Município em atividades' de ação social em convênio com a União, Estados e Municípios e entidades assisten- ciais públicas e privadas;
- IV - opinar sobre a concessão de subvenção a entidades assis- tenciais que atuem no Município;
- V - desenvolver atividades de apoio ao setor, podendo criar unidades próprias, de acordo com o Regulamento;
- VI - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito o seu Regi- mento Interno;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pe- lo Regulamento.

Art. 12:- São membros do Conselho:

- I - o Prefeito Municipal, como Presidente;
- II - o Secretário de Governo;
- III - o Secretário de Saúde e Ação Social;
- IV - um Representante da Câmara Municipal, indicado pela ma- ioria;
- V - três Representantes de Associações de Bairros, na forma do Regulamento.

Art. 13:- O exercício da função de membro do Conselho, consi- derado função pública relevante, não será remunerado.

Art. 14:- O Regimento Interno do Conselho disporá sobre reu - niões, QUORUM para discussão e votação e funcionamento em geral.

S E Ç Ã O IX

Das competências comuns

Art. 15:- São competências comuns a todos os Secretários:

- I - promover e executar, com a participação do Prefeito, con- vênios concernentes aos seus serviços;
- II - preparar o relatório anual de suas atividades e submetê- lo ao Prefeito;
- III - apresentar junto à Secretaria de Fazenda sua proposta '



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária parcial.

SEÇÃO X

Do Vice-Prefeito.

Art. 16:- Ao Vice-Prefeito, sem prejuízo das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, compete:

- I - auxiliar o Prefeito na coordenação de atividades da Administração Municipal nos Distritos, exceto no da sede;
- II - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único:- A delegação constará de Decreto e não poderá ter duração superior ao mandato do Prefeito.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 17:- Para atender à estrutura prevista nesta Lei e no seu Regulamento, ficam criadas as seguintes classes de cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo:

I - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Procurador - com 01 (um) cargo
- b) Secretário Municipal - com 06 (seis) cargos
- c) Chefe de Gabinete do Prefeito - com 01 (um) cargo
- d) Assessor Executivo - com 01 (um) cargo.

II - GRUPO DE CHEFIA:

- a) Chefe de Divisão - com 15 (quinze) cargos.

§ 1º:- O Prefeito disporá, através de Decreto, sobre a especificação das classes criadas neste artigo, bem como sobre o regime de recrutamento.

§ 2º:- Os vencimentos dos cargos criados neste artigo são fixados, provisoriamente, no mesmo valor atribuído aos cargos anteriormente criados, com denominação ou atribuições idênticas ou assemelhadas.

§ 3º:- Na data de vigência desta lei, extinguir-se-ão, automaticamente, os cargos de direção e chefia criados por lei anterior, com exceção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes:

- I - Encarregado de Merenda Escolar
- II - Secretário da Junta de Serviço Militar - JSM
- III - Encº de Emissão de Carteiras de Trabalho - (CTPS) e
- IV - Assistente de TV, todos pertencentes ao ANEXO II da

Lei nº 23/80.

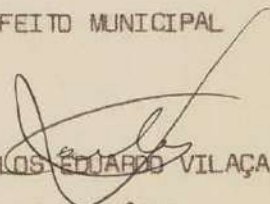
Art. 18:- O Prefeito baixará o Regulamento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, com a estrutura administrativa completa e competência dos órgãos que a integram.

Art. 19:- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Município de Monte Azul.

Art. 20:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 234, de 26 de setembro de 1989 e demais disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Azul, 21 de dezembro de 1.990.


PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EDUARDO VILÇA
SECRETÁRIO